



NOVA ERA - CÂMARA DE VEREADORES
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI No 1449

CRIA O DISTRITO DE CAPOEIRANA, DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Era, com fundamento no artigo 30, inciso IV da Constituição Federal, no artigo 34, da Lei Complementar Estadual no 37, de 18 de Janeiro de 1995 e no artigo 7º, parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Nova Era, baseado no artigo 41, parágrafo 6º da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito de Capoeirana do Município de Nova Era, cujo nome é o do povoado que lhe deu origem, sendo este, o 1º a ser criado.

Art. 2º - A instalação do Distrito de Capoeirana far-se-á em data a ser estabelecida pela Mesa da Câmara Municipal, mediante Sessão Solene do Poder Legislativo, na presença de autoridades regionais e locais, com o comparecimento da população do Distrito, previamente científica do ato.

Art. 3º - A Mesa da Câmara Municipal e o Prefeito, em documento conjunto, dará imediata ciência da criação e da instalação do Distrito ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE, à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, à Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT e ao Instituto de Geo-Ciências Aplicados, da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - IGA /CETEC.

Art. 4º - Esta Lei será publicada no órgão oficial do Estado, conforme determina o parágrafo 2º do artigo 34 da Lei Complementar no 37, de 18 de Janeiro de 1995, entrando em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Era, 10 de Abril de 1997


ELVECIO EUSTAQUIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Nova Era.

PROMULGADA EM 10 / 04 / 97